

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011
(Do Sr. Jefferson Campos)

Altera o art. 165 da Lei nº 5.172, de
25 de outubro de 1966 — Código Tributário
Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Código Tributário Nacional, que passa a prever a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU nas hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como, relativamente ao primeiro dos tributos antes mencionados, na ocorrência de privação da propriedade por furto ou roubo.

Art. 2º O art. 165 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165.

.....

IV – caso fortuito ou força maior, na hipótese dos impostos de que tratam os arts. 155, III, e 156, I, da Constituição Federal;

V – privação da propriedade por furto ou roubo de veículos automotores, na hipótese do imposto de que trata o art. 155, III, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora conte com mais de quarenta anos de existência, o Código Tributário Nacional pode ser considerado como um diploma legal apto a prover as soluções para os conflitos que surgem, cotidianamente, no seio da atual sociedade brasileira, que é moderna e dinâmica.

Isso, contudo, não o priva de falhas e lacunas, que estão a exigir medidas legislativas para as corrigir e suprir. Falo, em especial, da ausência de tratamento adequado, relativamente aos impostos sobre a propriedade, para as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como para a de furto ou roubo de veículos.

Tais impostos são, normalmente, pagos no início do ano. Acontece que é cada vez mais comum a ocorrência de fenômenos da natureza, tais como enchentes e alagamentos, e de furtos e roubos de veículos, o que priva os contribuintes da propriedade dos seus bens.

Não me parece justo que, além de terem de passar pelo sofrimento de verem suas casas destruídas ou seus carros furtados ou roubados, os quais, muitas das vezes, só foram adquiridos depois de uma vida inteira de trabalho e sacrifícios, os brasileiros ainda tenham de pagar os mencionados tributos.

Por isso, resolvi apresentar o presente projeto. Trata-se de medida da mais alta justiça e necessidade. Após sua aprovação, ela dispensará os contribuintes que passaram pelas situações antes referidas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, o que, sem sombra de dúvidas, concorrerá para que eles possam reerguer suas vidas com maior tranquilidade e facilidade.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JEFFERSON CAMPOS